



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 607

“Fixa Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão de 2001 a 2004”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período dos anos de 2001 a 2004, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I - do Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - do Vice-Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

III - dos Secretários Municipais, no valor mensal de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste Artigo.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados nos Incisos I, II e III do art. 1º somente serão alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Rua Monte Carmelo nº 448 - CEP 38220-000 - PLANURA - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de setembro de 2000.

Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete